

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2011
(Dos Deputados Edson Santos e Luiz Alberto)**

Modifica o **Art. 8º** parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, indígenas, quilombolas, garantindo equidade educacional

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa contemplar as populações indígenas dispensando a elas a consideração dispensada às populações do campo e populações descendentes de quilombos no que se refere às necessidades específicas para garantir a equidade educacional. O trato desigual que historicamente tem sido reservado às populações indígenas na garantia de direitos sociais desvela contextos de dominação, injustiça, discriminação e desigualdade que só poderão ser superados por meio da vivência cotidiana da democracia, do exercício da cidadania e da participação de um número cada vez maior de pessoas, de forma equânime, dos sistemas de educação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011.

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ

LUIZ ALBERTO
Deputado Federal PT/BA